CONTRATO 06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA NELISE F. PRADO CIA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2390403- 9 SSP/MT e do CPF sob o n. 140.404.251-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NELISE F. PRADO CIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 01.294.164/0001-31, sediada na AV GENERAL MELO, LOTE 07 QUADRA24 SALA 207, nº. 2356, Bairro: CAMPO VELHO, CUIABÁ/MT, **CONTRATADA**, representada pela Senhora **NELISE FERREIRA DO PRADO CUSTODIO** portador da Carteira de Identidade nº 024.702, expedida pela Secretaria de Segurança pública – MT, e CPF nº 161.809.091-72, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n. 02/2024 (CIA 0002830-19.2024.8.11.0000) em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 10.520/2002 Resolução nº 169/2013- CNJ; Resolução nº 400/2021 – CNJ; Resolução nº 248/2018-CNJ, Decreto n. 10.024/2019 e, se necessário, à Lei Complementar n. 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação emergencial da Empresa **NELISE F. PRADO CIA LTDA** para prestação de serviços continuados de Copeiragem e Telefonista, para atendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seus anexos.

2.2. Os serviços devem ser executados pela CONTRATADA, de acordo com o horário de funcionamento da unidade judiciária, sendo respeitada a jornada de trabalho das categorias.

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. POSTOS**	**CARGA HORÁRIA**	**JORNADA DIÁRIA**	**DIAS DA SEMANA**
3.1.2.1	Copeiragem	4	44 (quarenta e quatro) horas	8 horas	Segunda a sexta-feira
3.1.2.2	Copeiragem com gratificação *	6	44 (quarenta e quatro) horas	4 horas	Sábado

*Conforme previsto na Cláusula Décima Primeira da CCT SEAC-MT 2023/2023: Os empregados que trabalharem em copa, preparando em grandes quantidades sendo acima de 10 (dez) garrafas de café e/ou chá por dia receberão 30% do salário mínimo a título de Gratificação.

LOTE 2					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. POSTOS**	**CARGA HORÁRIA**	**JORNADA DIÁRIA**	**DIAS DA SEMANA**
3.1.2.3	Telefonista	4	30 (trinta) horas	06 (seis) horas	Segunda a sexta-feira

2.1.3. Respeitado o objeto contratual e a carga horária das categorias, os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, de acordo com suas

necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados, em caso de eventos programados pelo Tribunal de Justiça/MT, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo Intra jornada.

2.1.4. A jornada de trabalho diária poderá ser estendida, inclusive nos fins de semana e feriados, dentro dos limites estipulados pela legislação, com a realização de serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, com consequente compensação de horas (banco de horas), a fim de equilibrar o excesso de horas realizadas em um dia pela correspondente redução em outro.

2.1.5. O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

2.1.6. A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo fiscal do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

2.3. Os horários de trabalho serão definidos pelo Fiscal do Contrato e/ou pela Chefia de Divisão de Serviços quando do preenchimento dos postos de trabalho pela CONTRATADA, respeitando-se sempre o limite de carga horária de cada categoria de modo a não alterar o valor máximo mensal contratado e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho e Consolidação das Normas Trabalhistas.

2.4. Os postos de trabalho serão preenchidos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e mediante requisição à CONTRATADA formalizada através do Fiscal e/ou Chefe de Divisão de Serviços Gerais. 3.3.1. Ficando a cargo da CONTRATANTE dentro do número projetado, fazer realocação conforme a logística e necessidade/demanda dos serviços.

2.5. Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e próprios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou quando ocorrer suspensão do expediente forense pelo CONTRATANTE de forma a inviabilizar a prestação do serviço pela CONTRATADA, não haverá compensação/glosa das horas a favor da CONTRATANTE.

2.6. Na ocorrência de ponto facultativo adotado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ou quando ocorrer suspensão do expediente forense pelo CONTRATANTE de forma a inviabilizar a prestação do serviço pela CONTRATADA, não haverá compensação/glosa das horas a favor da CONTRATANTE, devendo ser comunicado com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.6.1. – Na Quarta-Feira de Cinzas e nos recessos forenses poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

2.6.2 – Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos forenses, que supere a quantidade de horas indicada nos períodos de redução de horário, não haverá pagamento das horas excedentes até as cargas horárias semanais estabelecidas para cada posto de trabalho.

2.6.3 Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias especificados no item 3.4, o CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 14/02/2024 à 13/02/2025** ou até que se conclua a nova contratação, o que vier a ocorrer primeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: UG 0001-Segundo Grau
Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris
Fonte: 1.760.0000/2.760.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.37.4.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DE PREÇO

5.1. O valor estimado para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Copeiragem e Telefonista pelo prazo de 12 (doze) meses ficou estimado no valor de R$ 859.183,92 (Oitocentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Resumo das Planilhas de Custos e Formação de Preços - Lote 01

POSTO DE TRABALHO	QHS	SLR	Encargos e Benefícios Anuais Mensais e Diários	Provisão para Rescisão	Custo de Reposição do Prof. Ausente	Total de Insumos	Sub Total	Custo Indireto e Lucro	VUPT	QPT	Valor Mensal	Valor Anual
Copeiragem	44	R$ 1.518,19	R$ 1.691,18	R$ 107,78	R$ 35,31	R$ 351,01	R$ 3.703,47	R$ 744,93	R$ 4.448,40	4	R$ 17.793,60	R$ 213.523,20
Copeiragem com Gratificação - 30%	44	R$ 1.941,79	R$ 1.997,42	R$ 137,85	R$ 45,17	R$ 351,01	R$ 4.473,24	R$ 899,77	R$ 5.373,01	6	R$ 32.238,06	R$ 386.856,72
TOTAIS		R$ 3.459,98	R$ 3.688,60	R$ 245,63	R$ 80,48	R$ 702,02	R$ 8.176,71	R$ 1.644,70	R$ 9.821,41	10	R$ 50.031,66	R$ 600.379,92

Resumo das Planilhas de Custos e Formação de Preços - Lote 02

POSTO DE TRABALHO	QHS	SLR	Encargos e Benefícios Anuais Mensais e Diários	Provisão para Rescisão	Custo de Reposição do Prof. Ausente	Total de Insumos	Sub Total	Custo Indireto e Lucro	VUPT	QPT	Valor Mensal	Valor Anual
Telefonista	30	R$ 1.868,18	R$ 2.269,96	R$ 132,63	R$ 43,45	R$ 69,35	R$ 4.383,57	R$ 1.008,18	R$ 5.391,75	4	R$ 21.567,00	R$ 258.804,00
TOTAIS		R$ 1.868,18	R$ 2.269,96	R$ 132,63	R$ 43,45	R$ 69,35	R$ 4.383,57	R$ 1.008,18	R$ 5.391,75	4	R$ 21.567,00	R$ 258.804,00

Total - Lote (01 e 02)	R$ 71.598,66	R$ 859.183,92

ELABORAÇÃO DA PLANILHA
Nota Explicativa: Os valores estão vinculados com a PLANILHA DE CUSTOS.

6. CLÁUSULA SEXTA – EQUIPE OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelos servidores abaixo discriminados:

LOTE 1 – COPEIRAGEM		
FISCAL DO CONTRATO		
MATRÍCULA	CARGO	NOME
6795	Gestor Administrativo 3	Rosana Dias Pompeu
FISCAL DO CONTRATO SUBSTITUTO		
MATRÍCULA	CARGO	NOME
28876	Chefe Divisão de Serviços Gerais	Meiriane Gonçalves Barbosa Defanti
LOTE 2 – TELEFONISTA		
FISCAL DO CONTRATO		
MATRÍCULA	CARGO	NOME
28876	Chefe Divisão de Serviços Gerais	Meiriane Gonçalves Barbosa Defanti
FISCAL DO CONTRATO SUBSTITUTO		
MATRÍCULA	CARGO	NOME
6795	Gestor Administrativo 3	Rosana Dias Pompeu

6.2. A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo do Departamento Administrativo - Divisão de Contratos;

6.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, por meio de seus funcionários, contudo, a Administração, através de seu fiscal do contrato e/ou

Chefe da Divisão de Serviços Gerais, reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

6.3.1. Determinar ao encarregado à imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.3.1.1. Examinar as documentações legais exigidas para comprovar a situação regular junto à CONTRATADA, bem como para verificar as habilidades ao desempenho da função designada;

6.3.1.2. Atestar a nota fiscal e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

7.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados conforme o quadro abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 03/2013-C.ADM, e a Resolução n. 169 e 183 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	Percentual (%)
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Total Submódulo 2.1	**20,43%**
Incidência do Submódulo 2.2	7,21%
Multa do FGTS do Módulo 3	4,00%
Total Encargos a Contingenciar	**31,64%**

*A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa

7.2. Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais do montante mensal dos valores vinculados para contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ e Instrução Normativa nº 003/2013 – Coordenadoria Administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR ATOS PRATICADOS NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO

8.1. Penalidade de advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e

funcionais a este Órgão;

8.2. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

a) Ocorrendo atraso no início da execução dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 0,6% por dia de atraso, até o máximo admitido de 3,0%, calculada sobre o valor anual do contrato;

b) Na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato;

c) Recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos; sobre o valor adjudicado, multa de 10% sobre o valor anual do contrato.

8.3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às respectivas infrações, de acordo com as discriminações feitas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	0,1% sobre o valor mensal do contrato
2	Recusar-se a executar serviço determinado, por serviço /dia	0,2% ao dia, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do contrato.
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado/dia.	0,3% ao dia, até o limite de 3%, sobre o valor mensal do contrato.
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	0,4% ao dia, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento/ dia.	0,6% ao dia, até o limite de 6%, sobre o valor mensal do contrato.
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	1,0% sobre o valor mensal do contrato

7	Repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes, por empregado e por ocorrência.	0,2% sobre o valor mensal do contrato
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado/dia.	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado/dia.
9	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por empregado e por dia.	0,1% ao dia, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato.
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	0,1% sobre o valor mensal do contrato

11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	0,2% sobre o valor mensal do contrato
12	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregado/dia.	0,4% ao dia, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato.
13	Deixar de entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e /ou auxílio-refeição nas datas avençadas, por ocorrência /dia.	0,4% ao dia, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato
14	Deixar de cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços, por ocorrência/dia.	0,4% ao dia, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato
15	Deixar de fornecer uniformes na periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, por empregado/dia.	e quantidade estabelecida no Termo de Referência, por empregado/dia. 0,1% ao dia, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato

8.4. Atingido os limites previstos no subitem 12.2, e na tabela do subitem 12.3 e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

8.5. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

8.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.5.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;

8.5.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, conforme o caso.

8.5.4. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA.

8.5.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

9.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o

CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso efetuará o pagamento mensalmente e a retenção e o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, glosada da fatura mensal da licitante, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça (Resolução nº 169/2013-CNJ);

10.2. Os valores destes encargos trabalhistas deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa CONTRATADA.

10.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

10.4. Todos os termos da Resolução 169/2013-CNJ deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

10.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas após o envio dos atestados de execução dos serviços emitidos pelos Fiscais, com as seguintes documentações:

10.5.1. Nota Fiscal em formato PDF e XML;

10.5.2. Relação dos empregados contendo o mês de competência, nome completo, data de admissão, dias trabalhados e valor do posto de serviços proporcional aos dias trabalhados, a fim de viabilizar o pagamento, apresentar as Notas Fiscais protocoladas via Protocolo Administrativo

Virtual-PAV, em observância a IN 10/2021-C.Adm e suas alterações, com os seguintes documentos:

10.5.3. Folha de pagamento analítica e recibos de pagamento de salários (devidamente assinados pelos empregados) ou recibos de depósitos bancários, inclusive décimo terceiro e férias dos empregados, referentes ao mês pleiteado;

10.5.4. Documentação rescisória completa, recibos de pagamento dos empregados demitidos no período e exames médicos demissionais;

10.5.5. Registro de ponto de todos os empregados, que prestam serviço junto ao Contratante, acompanhados dos documentos comprobatórios das faltas justificadas ou não e substituições;

10.5.6. Comprovante de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte e outros a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês de prestação de serviço.

10.5.7. Recolhimento dos encargos previdenciários e obrigações sociais, previstas na legislação social e trabalhista em vigor (FGTS, 13º Salário, INSS, Férias Proporcionais), correspondentes a última competência vencida, compatível com o efetivo declarado;

10.5.8. Regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.5.9. Relação dos empregados Constantes do Arquivo SEFIP (RE), Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a previdência Social – GFIP – que corresponda a mão de obra envolvida na execução contratual, bem como o recolhimento da Previdência Social e FGTS em relação às férias e o décimo terceiro;

10.5.10. Guia da Previdência Social – GPS – que corresponda a GFIP dos empregados vinculados a execução contratual;

10.6. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas no local da prestação dos serviços e o recolhimento do ISS para o município local. O ISSQN será recolhido pela Contratante para o Município onde se acha instalado o Fórum/Juizado, devendo ser apresentada a Guia de recolhimento do ISSQN, com prazo para o pagamento de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.

10.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público-

PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

d) Poderão ser retidos os demais tributos impostos por lei ou regulamentação específica;

10.8. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dia, a contar do recebimento da nota fiscal /fatura, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

10.9. A agência e conta corrente deverão ser indicadas pela CONTRATADA na proposta de preços e em cada Nota Fiscal.

10.10. O pagamento da nota fiscal está condicionado após a conferência do Gestor do Contrato, com base nos atestados de execução de serviços emitido pelo Fiscal de Contrato.

10.11. Após a confirmação da ocorrência trabalhista mencionada no subitem 13.1 e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização do banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior 11.2.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento). 16.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do presente Termo de Referência e das cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data-limite para prestação da proposta constante.

12.2. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção da categoria ou equivalente, acordo coletivo ou em decorrência de lei, desde que solicitado pela empresa e devidamente documentados, assim como de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2017.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, à anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA,

acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for à variação de custos objeto do reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Cabe ao CONTRATANTE:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas;

13.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

13.1.4. Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos;

13.1.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;

13.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo;

13.1.7. A CONTRATANTE deverá observar práticas de sustentabilidade, durante a execução contratual, consoante às disposições contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, quando couber ao objeto.

13.2. Obrigações da Contratada:

13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.2.2. Conservar e manipular com zelo qualquer material ou equipamento que foi disponibilizado pelo CONTRATANTE para a execução do serviço, obrigando-se a reparar ou substituir, em caso de serem danificados ou extraviados;

13.2.3. Caso essas providências não sejam tomadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Tribunal de Justiça/MT reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se

fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

13.2.4. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

13.2.5. Disponibilizar empregados qualificados no quantitativo disposto no Item 1.2 devidamente uniformizados e portando crachá;

13.2.6. Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caso seja exigido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio da categoria;

13.2.7 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

13.2.8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

13.2.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

13.2.10. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

13.2.11. Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado no decorrer da licitação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 2/2008 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Cópia das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados e com o salário normativo em conformidade com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo;

b) Atestado de Antecedentes Criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça/MT.

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.2.11.1. Enviar mensalmente ao Tribunal de Justiça/MT, até o 5º dia útil, cópia dos seguintes documentos, que devem acompanhar a nota fiscal do mês de referência:

a) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com relação à folha de pagamento do mês de referência;

b) GPS, inclusive do 13º salário, relativo ao mês de referência;

c) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês anterior;

d) Contra cheques, inclusive o (s) contra cheque (s) do 13º salário;

e) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes do mês corrente;

f) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-refeições do mês corrente;

g) TRCT com homologação;

h) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;

i) Cópia dos cartões ou livro-ponto;

j) Outros que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

13.2.11.2. Os documentos listados no acima deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mês de referência, qual seja o mês a que a Nota Fiscal se referir.

13.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

13.4. Permitir ao Tribunal de Justiça/MT o acesso diário ao controle de frequência.

13.5. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal de Justiça/MT ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

13.7. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

13.8. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

13.9. Implantar dentro de 05 (cinco) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra CONTRATADA nos horários fixados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de executar o serviço, conforme estabelecido.

13.10. Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos.

13.11. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida, qual seja, 30 (trinta) horas semanais.

13.12. A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade, durante a execução

contratual, consoante às disposições contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, quando couber ao objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2024.

-Assinado digitalmente-
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

-Assinado digitalmente-
Senhora **NELISE FERREIRA DO PRADO**
Representante **NELISE F. PRADO CIA LTDA.**
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:32C00000-0167-3E80-BA28-08DC29B0D906

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 09/02/2024 16:51:19

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

NELISE FERREIRA DO PRADO CUSTODIO
Assinado em 14/02/2024 10:04:57

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.